



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n°. 002, de 1º de abril de 2021, de autoria do Vereador Cláudio Lima, "***Institui Medalha de Honra ao Mérito Dr. José Stalin de Araújo a ser concedida a todos profissionais de Saúde do Município de Catalão/GO e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar uma nova comenda a ser concedida pela Câmara Municipal de Catalão a profissionais de saúde que atuam neste Município.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Vereador autor em propor o presente projeto de resolução, por se tratar de matéria que constitui evidente assunto de interesse do Município.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Além disso, a proposição em análise pode ser de iniciativa de vereador, conforme previsão do art. 103, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Portanto, no caso em tela, não existe nenhum óbice jurídico para aprovação do projeto de resolução no que se refere a seu mérito.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o art. 30, I, e art. 61, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e com outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Saliente-se que este projeto de resolução deverá se aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, alínea "m", do Regimento Interno.




Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Resolução nº 002/2021.

Catalão (GO), 10 de maio de 2021.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator






Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal